

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA, pessoa de direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.797.770/0001-11, com sede á Praça 31 de março, 39, Centro, Pacatuba-SE, representado por sua gestora, a Sr^a FAUSTILENE MELO SANTOS, brasileira, maior, capaz, residente em Pacatuba/Se, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar o preço da(s) empresa(s) JANILSON SIMÕES COSTA-ME, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decretos n° 1.263/2020 e n° 1117/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futuro fornecimento de Serviços Funerários e Urnas Funerárias afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de acordo com as especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2020 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

O REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

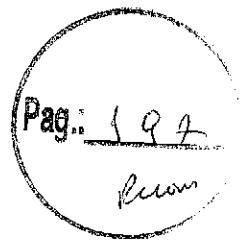
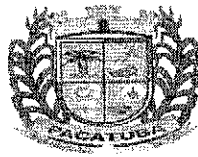
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1° - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do(s) material(is) pelo fornecedor, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça 31 de março, n° 39, Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

§7º O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues:

§7º Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

§7º No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela Gestora do FMAS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estar em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

4.2. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver no ato da entrega a apresentação de produtos danificados, defeituosos ou inadequados que o exponham à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso

§1º O serviço deverá ser executado de forma imediata no endereço informado pela Secretaria Municipal de Assistência de Pacatuba

§2º O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.





Pag.: 199
Lum

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§3º No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

§4º Todas as outras despesas que não constam neste termo ficarão sob responsabilidade da família do falecido.

§5º É de responsabilidade da contratada verificar com a família do falecido onde será velado o corpo.

§6º A contratada será responsável pelo transporte do corpo ao Cemitério independente do local onde estiver sendo velado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 deste Município, do respectivo Fundo de Assistência Social com dotações suficientes, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

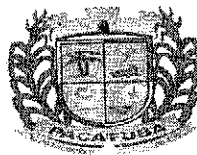
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder ao recebimento dos materiais;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes do termo referência;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
10. Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
11. Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
13. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
14. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
16. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
18. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Pag: 201
kum

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

- I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Sra. Tays Coelho Quitério, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA/SE, 24 de Agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça 31 de março, nº 39, Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



Pag.: 202
Revisão

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FMS
FAUSTILENE MELO SANTOS
Gestora do FMS
Órgão gerenciador da ARP

Janilson Simões Costa
JANILSON SIMÕES COSTA-ME
Janilson Simões Costa
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

I - *Stella Reus Ito e Silva*

CPF: *036.660.875-40*

II - *André Luis Giffoni*

CPF: *08429171506*



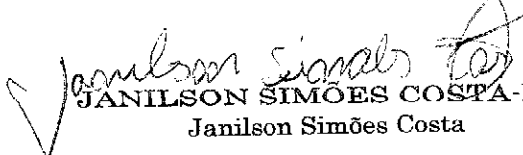
Pag.: 203
leum

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO I
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 04/2020, celebrada entre, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Pacatuba/SE e a(s) empresa(s) JANILSON SIMÕES COSTA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020.

EMPRESA:		JANILSON SIMÕES COSTA-ME				
CNPJ:	01.625.316/0001-31			FONE:99833-7354		
END.:	RUA DRº EROLNILDES DE CARVALHO, Nº172, CENTRO, NEOPOLIS/SE, CEP:49980-000			E-MAIL:XXXXXXXXXX		
REPRESENTANTE LEGAL:	JANILSON SIMÕES COSTA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	V.UNIT.	TOTAL
1	Translado Aracaju/Pacatuba	FUNERÁRIA STO ANTONIO	KM	5000	R\$2,05	R\$10.250,00
2	Translado Própria/Pacatuba	FUNERÁRIA STO ANTONIO	KM	500	R\$2,05	R\$1.025,00
3	URNA MORTUÁRIA ADULTO MEDINDO 1,95M X 0,60M: acabamento em verniz, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.	COMBATE	UND	24	R\$1.200,00	R\$28.800,00
4	URNA MORTUÁRIA GORDA com visor,: acabamento em verniz de alto brilho, 08 (oito) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.	COMBATE	UND	6	R\$1.320,00	R\$7.920,00
5	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 0,60CM e de 0,80M: acabamento em verniz, 04 (quatro) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.	COMBATE	UND	12	R\$500,00	R\$6.000,00
6	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 1,00M e de 1,20M: acabamento em verniz 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. -	COMBATE	UND	12	R\$570,00	R\$6.840,00
7	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 1,40CM e de 1,60CM: acabamento em verniz de 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado.	COMBATE	UND	12	R\$700,00	R\$8.400,00

VALOR TOTAL:R\$69.235,00(Sessenta e Nove Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais)


JANILSON SIMÕES COSTA-ME
Janilson Simões Costa



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça 31 de março, nº 39, Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 14.797.770/0001-11 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br